



RESOLUÇÃO SME nº 001/2020, de 22 de abril de 2020.

“Fixa normas para retomada do ano letivo de 2020 com atividades não presenciais na rede pública municipal de ensino de Barrinha e dá providências.”

CARLA MARIA BINHARDI DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena determinada em razão da contenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), com decorrente manutenção da suspensão de atividades presenciais no âmbito da Educação, em todo o território estadual paulista, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, de 16 de março de 2020 que suspendeu, por tempo indeterminado, todas as aulas da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2020, de 1º de abril de 2020 que decretou estado de calamidade pública no município de Barrinha;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo cumprimento da carga horária mínima anual da educação



básica prevista no art. 24 da LDB, evitando maiores prejuízos pedagógicos aos nossos alunos;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc de 18 de março de 2020, que homologou a Deliberação CEE 177/2020 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, onde foram fixadas normas para a reorganização dos calendários escolares para todas as instituições de ensino, públicas ou privadas, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc de 15 de abril de 2020, que homologou a Indicação CEE 193/2020 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, onde foram fixadas normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO as Resoluções SE nºs 44 e 45, ambas de 20 de abril de 2020, que tratam, respectivamente, da reorganização do calendário escolar e da realização e do registro de atividades não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido a pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Seção I

Da Retomada do Ano Letivo e do Calendário Escolar



Art. 1º O ano letivo será retomado a partir de **27 de abril de 2020**, quando todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino passarão a receber atividades não presenciais impressas, na forma dessa Resolução.

Art. 2º O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os recessos escolares previstos no calendário letivo de 2020 para alunos e professores da rede municipal de ensino de Barrinha entre os dias 10 e 26 de julho e 21 e 23 de dezembro, foram antecipados para gozo entre os dias 23 de março e 15 de abril.

§ 2º O período de 16 a 24 de abril fica instituído como replanejamento, a fim de que cada unidade escolar, por meio de sua equipe de gestão administrativa/pedagógica, em conjunto com o corpo docente, articule a estratégia de produção, distribuição, interação, acompanhamento, correção e registro das atividades não presenciais destinadas aos alunos.

§ 3º O encerramento do 1º bimestre do ano letivo de 2020 dar-se-á em **29 de maio de 2020**.

§ 4º Por estar vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o calendário escolar de 2020, para todas as unidades da rede pública municipal de ensino, será reorganizado de acordo com as normas fixadas pela Resolução Seduc de 18 de março de 2020, que homologou a Deliberação CEE 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, e pela Resolução SE nº 44, de 20 de abril de 2020.

§ 5º Estes períodos de recesso escolar se estenderam, excepcionalmente, aos servidores do quadro de apoio lotados na Secretaria Municipal de Educação, em razão da natureza de suas atribuições e impossibilidade de realização da jornada laboral por meio digital ou mediante trabalho remoto (*home office*).

Art. 3º As premissas para a reorganização do calendário escolar são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;



II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, devendo, para tanto, atender às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;

IV - utilizar, para a programação da atividade escolar fora da escola, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

V - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

VI - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental (Deliberação CEE 77/2008 e Indicação CEE 77/2008), considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Art. 4º Após o retorno das aulas, os docentes deverão aplicar o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único. As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica serão supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 5º As medidas para a reorganização do calendário escolar devem ser registradas pela direção de cada unidade escolar, indicando com clareza as aprendizagens a serem



asseguradas aos alunos, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

§ 1º O calendário escolar reorganizado será submetido à direção das unidades escolares e ao Conselho Municipal de Educação (CME), para posterior homologação pela Diretoria de Ensino - Região de Sertãozinho, contendo a carga horária mínima exigida e observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e da aprendizagem.

§ 2º A reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Seção II

Das Atividades Escolares Não Presenciais

Art. 6º As atividades escolares não presenciais, no âmbito da rede pública municipal de ensino, devem possuir intencionalidade e sequência pedagógicas, a fim de garantir os direitos e objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para todas as fases, etapas, termos e anos, do ano letivo de 2020.

Art. 7º Como estratégia de ação, visando contemplar as especificidades de todos os segmentos da Educação Básica promovidos pela rede pública municipal de ensino, poder-se-á destinar aos alunos, além dos fascículos de atividades não presenciais impressas, materiais e/ou recursos didáticos (livros paradidáticos, didáticos e outros materiais pedagógicos próprios do aluno ou do acervo da escola), respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.

Art. 8º Conforme a faixa etária e segmento em que estiver inserido o aluno, serão priorizadas, entre outras previamente avaliadas pela coordenação pedagógica da respectiva unidade escolar, as seguintes atividades:



I - Para a Educação Infantil, de 0 a 3 anos: orientações às famílias sobre a importância do estímulo à leitura, por meio da leitura de livros recomendados para suas crianças, realização de brincadeiras, jogos e músicas sugeridas, receitas de massinhas e de manipulação acompanhada de objetos domésticos comuns (espelhos, diferentes texturas, diferentes cheiros, diferentes sabores etc.); orientações às famílias quanto às rotinas de alimentação e higiene das crianças.

II - Para a Educação Infantil, de 4 e 5 anos: orientações às famílias sobre a importância do estímulo à leitura, por meio da leitura de livros recomendados para suas crianças, brincadeiras, músicas, receitas de massinhas e de construção de objetos simples com material comum doméstico, sugestão de filmes e programas infantis pela TV ou meio digital, vivências domésticas: interação nas atividades do cotidiano doméstico dos pais com intencionalidade educativa; atividades desenhos livres e desenhos para colorir, tracejados, identificação de formas; havendo material didático-pedagógico de uso da criança, pode-se encaminhá-lo para o uso em casa, de modo orientado e acompanhado pelos pais ou responsáveis.

III - Para os anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental: atividades não presenciais impressas e textos orientativos para estudos dirigidos, pesquisas em material didático fornecido pela escola; acompanhamento de livro didático com exercícios (quando houver), sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionada às habilidades e objetivos de aprendizagem, com orientações à família para o acompanhamento, e sempre de acordo com a realidade e a fase dos alunos.

IV - Para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação: a interação entre o docente que o atende no AEE e o professor da sala regular em que estiver inserido deverá resultar na produção de orientações à família e atividades adaptadas para cada aluno, de acordo com suas peculiaridades;

V - Para o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos: deve-se seguir a mesma estratégia prevista no inciso III, com a adaptação de atividades à condição autônoma de estudo do aluno, com orientações pertinentes à sua rotina.



Art. 9º Os fascículos de atividades não presenciais impressas deverão contemplar atividades de todas as disciplinas, em quantidades compatíveis com o número de aulas do componente na grade/matriz curricular respectiva.

Art. 10 Compete à equipe de gestão administrativa/pedagógica de cada unidade escolar, no contexto desta Resolução:

I - preparar e dirigir as atividades de replanejamento junto ao corpo docente, estabelecendo rotinas de trabalho que assegurem a efetividade das ações propostas junto aos alunos e suas famílias;

II - receber, analisar, contextualizar, intervir e unificar as propostas de atividades encaminhadas pelos professores, de acordo com os conteúdos e habilidades a serem trabalhados pelos alunos, em gradativos níveis de dificuldade;

III - compor o fascículo de atividades, de modo unificado, para todos os alunos da mesma fase, etapa, termo e ano promovido na unidade escolar, de modo a privilegiar a análise de desempenho e desenvolvimento dos discentes;

IV - assegurar informações e orientações claras aos familiares, e ofertar canal de apoio aos pais e responsáveis por meio do telefone da unidade escolar, e-mail da coordenação pedagógica, entre outros possíveis para atendimento remoto, quando necessário;

V - fornecer aos alunos, além dos fascículos de atividades não presenciais impressas, materiais didático-pedagógico disponíveis na unidade escolar, dentre os quais os livros didáticos e paradidáticos, apostilas e cadernos, entregando-os aos pais ou responsáveis;

VI - organizar protocolos de retirada e devolução de materiais pelos pais ou responsáveis pelos alunos, bem como de encaminhamento ao professor para correção, registros de atividades e frequência, e devolutiva aos discentes;

VII - acompanhar o trabalho dos professores em regime de trabalho remoto (*home office*), e realizar as reuniões e atividades de HTPC, com a utilização de recurso digital, registrando a participação e frequência dos docentes;

VIII - atender e divulgar diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 11 Compete aos professores da rede pública municipal de ensino, no contexto desta Resolução:

I - atuarem preferencialmente em regime de trabalho remoto (*home office*) para planejamento e elaboração de atividades não presenciais de que trata o artigo 6º desta Resolução;

II - atender às rotinas de trabalho propostas pela equipe gestora da unidade escolar em que atue;

III - acompanhar e interagir com os alunos que tiverem acesso, por meio de qualquer canal de comunicação possível, com ou sem o intermédio da coordenação pedagógica de sua unidade;

IV - receber e realizar a correção das atividades não presenciais produzidas pelos alunos, avaliando o desempenho e desenvolvimento do educando, e realizando os registros pertinentes quanto à sua frequência e participação;

V - organizar portfólios de atividades de seus alunos, agrupando todas as suas produções durante o período de suspensão de atividades presenciais;

VI - articular-se com as famílias dos alunos e com a equipe de gestão escolar para assegurar o acolhimento, a orientação e interações necessárias, em especial com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

VII - disponibilizar-se, durante o período correspondente à sua carga horária, para atendimento remoto aos alunos e à equipe de gestão escolar, conforme estabelecido em suas rotinas de trabalho;

VIII - colaborar para o êxito das estratégias e ações previstas nesta Resolução, atendendo de modo proativo e comprometido as determinações da equipe de gestão escolar;

IX - participar das reuniões de HTPC por meio de recurso digital, que serão realizadas nos horários já estabelecidos no início do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.



Art. 12 Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada, considerando a correlação entre as ações do professor e os trabalhos desenvolvidos pelos alunos, nos termos do artigo 2º, § 1º da Resolução SE nº 45, de 20 de abril de 2020 e desta Resolução.

Art. 13 Cada unidade escolar, por ação dos servidores convocados pela equipe de gestão escolar, realizará a distribuição do material didático e dos fascículos de atividades não presenciais aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados, observando-se o registro da entrega e os protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual.

§ 1º A periodicidade da distribuição dos materiais pedagógicos e devolutiva das atividades realizadas pelos alunos será quinzenal.

§ 2º Cada unidade escolar divulgará seu cronograma de entregas, bem como orientação escrita aos pais/responsáveis legais sobre a rotina, o retorno das atividades já realizadas, e o registro das atividades e da frequência dos alunos, informando, ainda:

I - contato da coordenação pedagógica e do professor(es);

II - grade/matriz curricular, com a distribuição das disciplinas, para organização de estudos em casa;

III - indicação do uso adequado de materiais não consumíveis, a serem devolvidos à unidade.

§ 3º A organização da distribuição deve assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 14. As unidades escolares identificarão e informarão casos de alunos em situações especiais, e a Secretaria Municipal de Ensino assegurará o acesso e o acompanhamento desse aluno, conferindo condições de igualdade para o seu atendimento.

Seção III

Do Expediente das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal da Educação



Art. 15 As unidades escolares permanecerão fechadas ao público, exceto nos dias em que houver distribuição de 'kits de alimentos' e de material pedagógico, bem como necessidade de atendimento exclusivo aos pais ou responsáveis legais e alunos nela matriculados em dias previamente agendados.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão de atendimento ao público, as unidades escolares manterão funcionamento interno mediante sistema de revezamento durante o expediente ordinário ou outro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação manterá suspenso o atendimento presencial, devendo o funcionamento interno ocorrer mediante sistema de revezamento durante o expediente ordinário.

Art. 17 Durante o período de suspensão de atendimento ao público, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares manterão atendimento telefônico, por e-mail e outros canais existentes, durante seu expediente ordinário.

Parágrafo único. Os serviços de matrícula, transferência, cadastro para transporte escolar, sessões semanais de atribuição de classes e aulas, protocolo de documentos e demais rotinas da Secretaria Municipal da Educação ficam suspensos.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho no Período de Atividades Escolares Não Presenciais

Art. 18 Considerando a importância e a necessidade da retomada do ano letivo de 2020, o retorno ao trabalho de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação é imprescindível para o planejamento e a execução das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 19 Os servidores que atuam diretamente em funções administrativas/pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, bem como os professores, cumprirão sua jornada de trabalho mediante trabalho remoto (home office) e/ou regime de escala de revezamento.



§ 1º Os servidores que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 010/2020, considerados grupo de risco, realizarão somente jornada laboral mediante trabalho remoto (*home office*).

§ 2º Os servidores em regime de trabalho remoto (*home office*) e escala de revezamento deverão cumprir sua jornada de trabalho diária e semanal de acordo com o horário homologado pelo superior imediato, registrando-o em controle de ponto manual.

§ 3º Os servidores em regime de trabalho remoto (*home office*) poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviços presenciais, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público, sendo que a recusa importará em falta disciplinar a ser apurada na forma da legislação vigente.

§ 4º Durante a carga horária semanal do professor, poderão ser propostas atividades de formação e enriquecimento por meio digital, preparadas e enviadas pela equipe gestora das unidades escolares.

Art. 20 Os professores que não tenham computador e/ou acesso à internet para cumprir a jornada de trabalho mediante trabalho remoto (*home office*), terão à disposição os laboratórios de informática existentes nas unidades escolares municipais, devendo agendar os horários para uso diretamente com seu superior imediato.

Art. 21 Os demais servidores do quadro de apoio lotados na Secretaria Municipal de Educação não citados no artigo 19 desta Resolução e que não se enquadram nas situações previstas nos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 010/2020, ficarão em disponibilidade para trabalhar em sistema de escala de revezamento, organizada pelo superior imediato, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público.

Parágrafo único. Os servidores do quadro de apoio que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 010/2020, considerados grupo de risco, pela natureza de suas atribuições, terão suas atividades presenciais dispensadas.

Seção V

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Art. 22 Poderão ser expedidas normas complementares com vistas ao cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação e orientações da Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA BINHARDI DA SILVA

Secretária Municipal de Educação de Barrinha/SP
